



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER Nº 0012/2021/PROCURADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.001/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para a aquisição de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, conforme Termo de Referência (justificativa) anexo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37 – CF/88

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa à contratação de empresa para a aquisição de combustível.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível à contratação de empresa pela modalidade de dispensa de licitação para que seja dada maior segurança aos usuários e a própria administração.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria jurídica **opina** pela APROVAÇÃO da presente dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá - PA, 07 de Janeiro de 2021.

NIKY LAUDA LEAL CARVALHO
Procurador Geral do Município
Decreto nº047/2021 OAB/PA Nº 27.070



www.novaesperancadopiria.pa.gov.br